

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 194, de 13 de novembro de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o esfigmomanômetro aneróide, modelo 7670-01, marcas TYCOS e WELCH ALLYN, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Requerente: Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Estrada de Jacarepaguá, 7655 – Sala 827 – Freguesia

CEP:22.753-045 – Rio de Janeiro – RJ

1.2 Fabricante: Welch Allyn, Inc

País de Origem: Estados Unidos

1.3 Designação: esfigmomanômetro mecânico do tipo aneróide.

1.4 Modelo: 7670-01

1.5 Marcas: TYCOS e WELCH ALLYN

1.6 Descrição: Instrumento mecânico, constituído basicamente por manômetro aneróide com dispositivo indicador; braçadeira; pêra e válvula manual de controle de saída de ar.

1.6.1 Manômetro aneróide: utiliza um sensor elástico de dois foles (quatro diafragmas) que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro indicador;

1.6.1.1 Fixação: O manômetro pode ser afixado na parede, na régua ou em rodízios e/ou na mesa.

1.6.2 Dispositivo indicador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial. A referência zero da escala é caracterizada por um retângulo com comprimento correspondente a tolerância de $\pm 3\text{mmHg}$, em torno do ponto zero.

Faixa de medição: 20 a 300 mmHg

Valor de uma divisão: 2 mmHg

Faixa de indicação: 16 a 304 mmHg

1.6.3 Braçadeira: confeccionada em tecido tipo náilon, em material não-elástico, com sistema de fixação ao braço por meio de velcro, em sua faixa delimitadora. É dotada de tira para fixação do manômetro. É apresentada no tamanho "ADULTO" - destinada à circunferência do braço de 26,0cm a 32,0cm, com o comprimento total de 54,6cm e a largura de 14,0cm.

1.6.4 Manguito: Confeccionado em látex com dois tubos vulcanizados do mesmo material, medindo 25,8cm de comprimento por 13cm de largura;

1.6.5 Pêra: Confeccionada em látex, formato anatômico e flexível;

1.6.6 Válvula de controle de saída de ar: Confeccionada em metal cromado de rosca com controle manual.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo, desenhos constantes do Processo INMETRO n.º 52600 003518/1999 e exemplares depositados na DIMEL/INMETRO.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 O instrumento, deverá portar, as seguintes inscrições:

3.1.1 No mostrador:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) número de série;
- c) unidade de pressão utilizada;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma 'SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy' (n.º e ano).

3.1.2 Na braçadeira:

- a) identificação do tamanho e da circunferência do braço, conforme nomenclatura e dimensões constantes em 1.6.3
- b) faixa delimitadora de utilização;
- c) marcação do centro do manguito, identificada por uma linha com a inscrição "ARTÉRIA";
- d) marca do fabricante;
- e) marca de aprovação do modelo.

3.1.3 No manual:

- a) marca ou nome e endereço do fabricante;
- b) método correto de utilização e leitura do instrumento;
- c) especificações técnicas incluindo o dimensionamento da braçadeira;
- d) periodicidade de verificação;
- e) instruções para limpeza e esterilização;
- f) número e data da Portaria que aprova o Regulamento Técnico Metrológico.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificações metrológicas: Devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO N.º 24/1996;

4.2 Erros máximos permitidos: Os erros máximos permitidos são os constantes do item 8 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO N.º 24/1996;

4.3 Marca de verificação: O instrumento aprovado em verificação metrológica, receberá a respectiva marca, aposta pelo órgão executor da verificação, na parte frontal do instrumento.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Forma e graduação da escala do esfigmomanômetro aneróide – modelo 7670-01;

5.2 Forma e dimensões da braçadeira para esfigmomanômetro aneróide – Adulto.

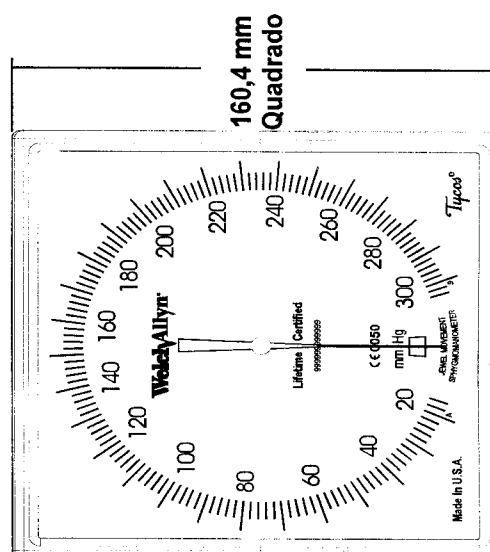
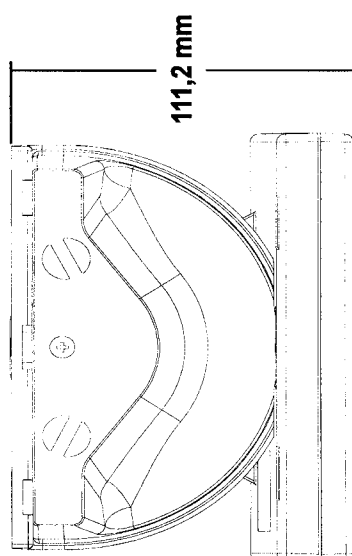
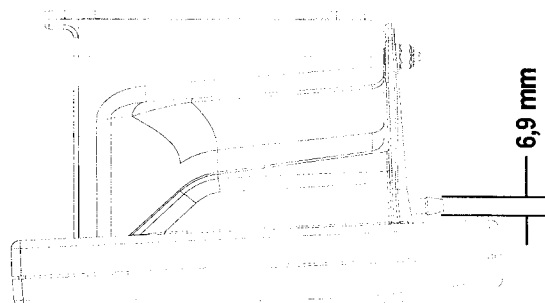
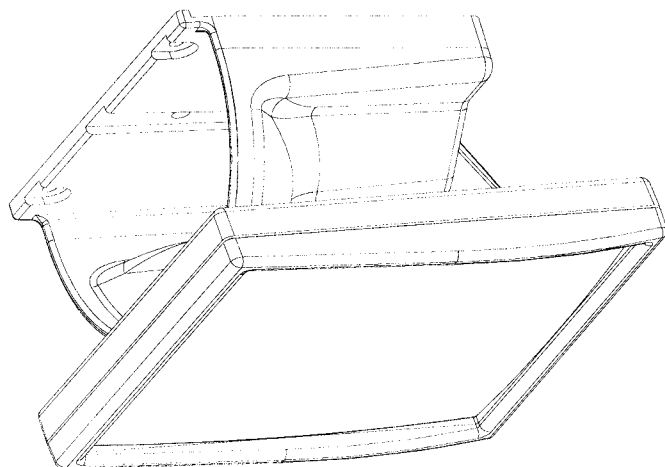
6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

Esfigmomanômetro 7670-01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 194 DE 13 DE novembro DE 2003



FABRICANTE:

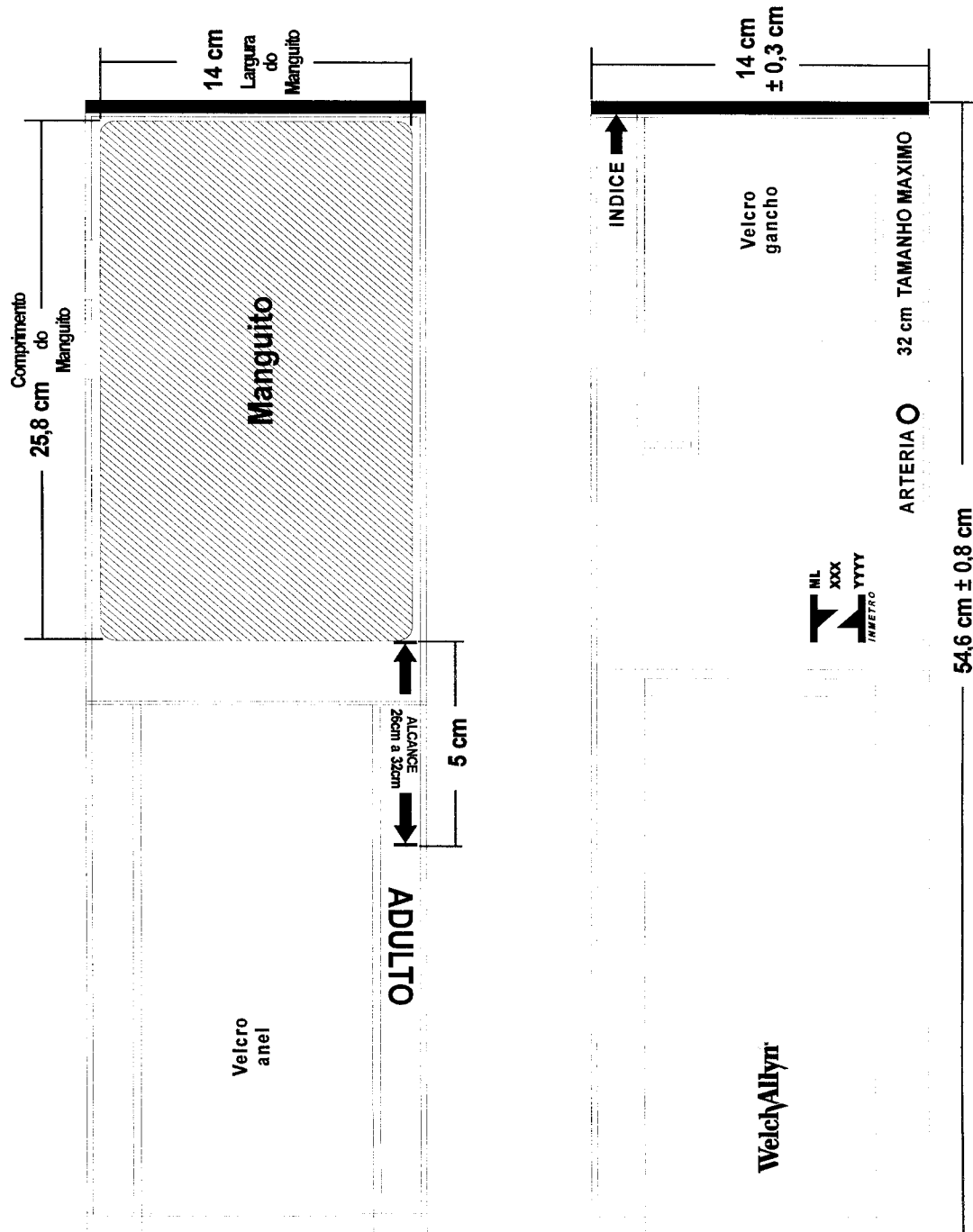
WELCH ALLYN, INC

COTAS EM:

FORMA E GRADUAÇÃO DA ESCALA DO
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE – MODELO 7070-01

ESCALA:
SE

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 194 DE 13 DE novembro DE 2003



FABRICANTE:

WELCH ALLYN, INC

COTAS EM:

FORMA E DIMENSÕES DA BRAÇADEIRA PARA
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE – ADULTO

ESCALA:
SE

ANEXO:
02